



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. 01

ANO XVIII

Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 05 de maio de 2017

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

JULGAMENTO DE RECURSO DE ADMINISTRATIVO

Referência: Processo Administrativo Nº 092/2017.

1. Cuida-se de reposta ao Recurso de Administrativo contra o julgamento das propostas de preços, da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, interposto no dia 03 de maio de 2017, pela pessoa jurídica: Concrete Engenharia Serv. de Urb, Construção e Incorporação, CNPJ nº 19.563.875/0001-20, estabelecida a Rua Arnaldo Costa, nº 121, Bairro: Cristo, CEP nº 58.750-000, Cidade: João Pessoa/PB, representada pelo o Senhor Lyev José de Araújo Gomes, CPF Nº 074.372.814-90, ora Recorrente, referente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017, cujo objeto é a Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos e Drenagem em Diversas Ruas do Município de Princesa Isabel – PB, conforme planilhas orçamentárias dos Lotes 01 e 02.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do edital em seu item 25.0 e Sub-item 25.5, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados da data da divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente.

25.0 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:
25.5 - Divulgada a decisão da Comissão permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de desclassificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados da data da divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente.

DO JULGAMENTO DO RECURSO:

3. O Sr. Artur Barbosa de Souza (Presidente da CPL) da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, no exercício das suas atribuições regimentais, vem informar ao Senhor Lyev José de Araújo Gomes, proprietário da pessoa jurídica: Concrete Engenharia Serv. de Urb, Construção e Incorporação, que o seu recurso administrativo apresenta-se tempestivo.

4. Venho informar ao Sr. Lyev José de Araújo Gomes, que ao analisarmos a proposta da empresa Cesarino, constatamos o que foi aponto pela recorrente na ata 03, referente ao item 11.1 (11.1.1 letra "a"), conforme constante nos autos (Ata 004), da Tomada de Preços Nº 003/2017, e ancorado na declaração (constante nos autos) do Procurador Geral do Município o Dr. Antônio Carlos Marques, OAB/PB Nº 13.994, conforme sua conclusão subscrita.

DECLARAÇÃO (PROCURADORIA MUNICIPAL):

"Chamado a se pronunciar, esta Procuradoria se manifesta em declaração após vista nos autos pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo, onde solicita a modificação do julgamento das propostas de preços, referente a Tomada de Preços nº 003/2017, ainda devem ser mantidas desclassificadas todas as propostas de preços, conforme foi o julgado pela CPL (constantes nos autos) e recomendamos no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8.666/93".

DAS CONSIDERAÇÕES:

5. CONSIDERANDO que o Edital em seu item 14.12, prevê que quando todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos concorrentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas excluídas as causas da desclassificação.

"14.12 - Caso todos os concorrentes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar aos concorrentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas excluídas as causas da inabilitação ou desclassificação. Todos os licitantes serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação".

6. CONSIDERANDO que o Sr. Lyev José de Araújo Gomes (Recorrente) solicitou em seu recurso administrativo o seguinte: **"para acatar o questionamento exposto na Ata Nº 03 contra a Empresa Cesarino Construções Eireli-EPP, por não atender o que determina o edital e seus anexos na fase de proposta de preços Item 11.1 (Anexo IV), e Item 11.1.1 letra (A) do referido Edital de Tomada de Preços nº 003/2017 em conformidade com a Lei 8.666/03 e Alterações"**, venho informar que esta Comissão Julgadora deste certame, concluiu o julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa Cesarino Construções Eireli-EPP, como proposta **desclassificada**, onde consta que um dos motivos da sua desclassificação foi por não atender na íntegra o item 11.1, ainda informo que a empresa Cesarino, atendeu parcialmente o sub-item 11.1.1 as seguintes letras: f), g), h), n), o), p), q), r), portanto foi constatado que a empresa Cesarino, apresentou todos os anexos solicitado no item 11.1, e no sub-item 11.1.1, com exceção da letra "A" do sub-item 11.1.1.

7. CONSIDERANDO que os atos da CPL sempre teve o compromisso com a ética e a transparência, uma vez que sempre estivemos à disposição dos órgãos de fiscalização e controle para o acompanhamento permanente de nossas ações e nos colocamos à inteira disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

CONCLUSÃO:

8. Assim, pelo exposto entendo que o recurso, interposto pelo Senhor Lyev José de Araújo Gomes, proprietário da pessoa jurídica: Concrete Engenharia Serv. de Urb, Construção e Incorporação, CNPJ nº 19.563.875/0001-20, julgo **TEMPESTIVO**.

9. Ainda, pelo exposto entendo que o pedido de reformulação do julgamento das propostas, interposto Senhor Lyev José de Araújo Gomes, proprietário da pessoa jurídica: Concrete Engenharia Serv. de Urb, Construção e Incorporação, CNPJ nº 19.563.875/0001-20, julgo **INDEFERIDO**.

10. Após a conclusão e publicação dos extratos contendo a decisão desta CPL, voltem-me os autos para, em caso de atendimento as recomendações aqui contidas.

11. Notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento.

É o julgamento.

Princesa Isabel/PB, 04 de maio de 2017.

Artur Barbosa de Souza
Presidente da CPL